



RESOLUÇÃO CRP-19 Nº 002/2017

Altera o Art. 4º da Resolução CRP 19 nº 003/2014 que dispõe sobre o critério e valor da ajuda de custo a ser paga pelo Conselho Regional de Psicologia 19ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP 011/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da ajuda de custo e especificações constantes no anexo I da Resolução CRP 19 nº 003/2014; e

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pelo Plenário em sessão realizada no dia 11 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art 4º da Resolução CRP19 Nº 003/2014 e valor da ajuda de custo a ser paga pelo Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região/SE – CRP19 – aos Conselheiros, empregados, prestadores de serviços e convidados em atividades definidas pelo órgão, conforme estabelecido no anexo I desta Resolução, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - As ajudas de custo são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços.

§ 1º - As ajudas de custo são destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros e são enquadradas em 02 (duas) categorias distintas, a saber:

I - categoria I: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano em viagens realizadas fora do município de residência;

II - categoria II: as destinadas a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano realizadas no mesmo município de residência.

§ 2º - O pagamento da ajuda de custo limitar-se-á a 10 (dez) ajudas de custo mensais para membros da Diretoria e 05 (cinco), para conselheiros e demais representantes.



Conselho Regional
de Psicologia

19ª Região | SE

§ 3º - Os conselheiros e representantes somente receberão a ajuda de custo mediante apresentação de relatório individual das atividades desenvolvidas, entregues à gerência do CRP19.

§ 4º - Excepcionalmente, poderão ser concedidas mais de 10 (dez) ajudas de custo mensais, desde que o conselheiro, de forma justificada, apresente uma solicitação à tesouraria, para análise, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas, para que, em sendo o caso, a Direção do CRP19 autorize o seu pagamento.


§ 5º - O empregado ou colaborador a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP 19 não fará jus ao recebimento de ajuda de custo.

§ 6º - Quando as atividades desenvolvidas se realizarem em apenas um turno (manhã, tarde ou noite), será concedida a metade do valor da ajuda de custo”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 13 de Março de 2017.


Psic. Alan Santana Santos
CRP19/2076
Conselheiro Presidente


Psic. Vanessa Ramalho Ferreira Strauch
CRP 19/2339
Conselheira Secretária



ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
AJUDA DE CUSTO	
Categoria I	
Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços com duração de 01 (um) dia.	RS 120,00 (cento e vinte reais)
Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços com duração de mais de 01 (um) dia.	RS 100,00 (cem reais)
Categoria II	
Conselheiro, convidado, colaborador ou prestador de serviços.	RS 100,00 (cem reais)